

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.468, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Institui a Feira Livre Cultural, Gastronômica e da Agricultura Familiar do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Livre Cultural, Gastronômica e da Agricultura Familiar no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 2º. A feira Livre Cultural, Gastronômica e da Agricultura Familiar no Município de Guia Lopes da Laguna/MS destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, gêneros alimentícios, ovos, mel, produtos da agricultura familiar e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal, artesanato e utilidades.

Parágrafo único. Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de olericultura e fruticultura.

Art. 3º. Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agride ao meio ambiente.

Art. 4º. A Feira será representada por um conselho gestor composto por representantes do poder público municipal, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

Parágrafo único. O conselho gestor deverá ser criado por decreto editado pelo chefe do poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º. O Conselho Gestor deverá elaborar e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data da aprovação desta lei.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local, e o dia de funcionamento da Feira Livre Cultural e Gastronômica e da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre o local e dias de funcionamento da feira.

Art. 7º. Os locais de instalação de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 01 (uma) hora, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art. 8º. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 9º. Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

a) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;

b) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

c) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art. 10. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 11. Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 12. O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Os feirantes poderão se associar para participar da Feira, com uma única barraca, sendo que todos eles deverão ser cadastrados.

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, o Departamento de Meio Ambiente e Planejamento fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 15. Haverá durante a Feira, apresentações culturais organizadas pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Turismo e Cultura e pelos feirantes, a fim de observar e fazer observar as disposições da Lei Orgânica Municipal, estas atividades deverão respeitar os limites sonoros previstos em Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 24 de junho de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito de Guia Lopes da Laguna

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola